



Régistre-se. Autue-se.

Sala das Sessões ____/____/____

(Rubrica do Presidente)

Data:

Número:

25/10

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2012

PERÍODO: 2011	A	2012
PRESIDENTE: Júlio Ferrare	VICE-PRESIDENTE:	Leonardo Pacheco
1º SECRETÁRIO: Roberto Bastos	2º SECRETÁRIO:	Wilson Dillel

ASSUNTO:

PL Nº 25/2012

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM O BANCO INTER-AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INCLUSÃO SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES.

OP/lem/Nº 1032/2012 (18/12/12)

LEITURA: 14/02/2012

1ª DISCUSSÃO:

2ª DISCUSSÃO: 18/12/2012

APROVADO POR:

X

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

24/04/12

Ver:

Roberto Bastos

_____/_____/____ Ver: _____

_____/_____/____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 14/02/2012

APROVADO POR:

X

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO



2
GMO

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 2012.

OF/GAP/Nº 086/2012

Exmº. Sr.
JÚLIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO:	Of. Recebido
PROT. COLO. CERTEJ:	112/12
NÚMERO PRÓPRIO:	0-12
DATA PROTOCOLO:	14/02/12

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ⁰²⁵ 018/2012 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	14/02/2012
Presidente	129



2

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 018/2012, que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INCLUSÃO SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM –ES.

Senhores Vereadores, a formação histórica do tecido social urbano de Cachoeiro de Itapemirim levou a formação de vários bairros a partir da implantação de loteamentos públicos e privados em regiões de elevado aclive sem a adequada base de infra-estrutura. Assim, a população de baixa renda oriunda de municípios vizinhos e da própria expansão da população local foi sendo gradativamente deslocada para estes novos bairros, que receberam originalmente apenas um tratamento básico, sem a adequada reserva de áreas destinadas aos equipamentos sociais públicos. Estes bairros receberam atendimento adequado apenas de abastecimento de água e de energia elétrica.

Há, portanto a necessidade de resgatar estes bairros com população de baixa renda, de forma a melhor integrá-los ao sistema urbano, implantando a infra-estrutura e a rede de serviços públicos necessários à melhoria da qualidade de vida.

Esses novos contornos da gestão de organizações públicas é a principal motivação do projeto de desenvolvimento institucional da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim. As ações estarão voltadas para a eficiência no atendimento a população, para a provisão de serviços de qualidade e para o acompanhamento da gestão estratégica da Prefeitura, da qual este programa faz parte.

O prazo para execução do Programa é de 4 (quatro) anos. As metas deverão ser acordadas durante a preparação do Projeto em conjunto com o órgão financiador.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



APROVADO
 UNANIMIDADE
Seção 18/12/2012
Presidente

4
Sme

PROJETO DE LEI Nº 018/2012

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INCLUSÃO SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -ES

TIPO: PL
SOLICITAÇÃO: 4/11/12
DIÁRIO PRÓPRIO: 25/12
RECEBIMENTO: 14/02/12

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a contratar empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando ao financiamento parcial do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Cachoeiro de Itapemirim - ES

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a contratar, em nome do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 19.500.000,00 (Dezenove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único – Os recursos advindos da operação de crédito de que trata o caput deste artigo destinam-se ao financiamento parcial do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Cachoeiro de Itapemirim - ES

Art. 3º – Fica o Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES autorizado a oferecer como contragarantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), as receitas geradas pelos tributos referidos nos arts. 156 158 e 159, I, II e III, da Constituição Federal, ou outros que os venham a substituir.

Parágrafo único – Fica, também, o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia complementar da operação de crédito a ser contratada na forma desta Lei, as receitas próprias do Município e outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º – Anualmente, a partir do exercício financeiro da contratação da operação de crédito, o Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais consignarão ações e dotações próprias suficientes para a cobertura da contrapartida necessária à execução do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Cachoeiro de Itapemirim - ES., bem como das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei.



5
5/12

Art. 5º – Fica, ainda, o Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do empréstimo de que trata esta Lei, podendo alterar parcial ou totalmente às dotações do orçamento, relacionadas com o objeto da operação financeira autorizada.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 2012.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



6
Cue

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 018/2012, que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INCLUSÃO SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM –ES.

Senhores Vereadores, a formação histórica do tecido social urbano de Cachoeiro de Itapemirim levou a formação de vários bairros a partir da implantação de loteamentos públicos e privados em regiões de elevado acíve sem a adequada base de infra-estrutura. Assim, a população de baixa renda oriunda de municípios vizinhos e da própria expansão da população local foi sendo gradativamente deslocada para estes novos bairros, que receberam originalmente apenas um tratamento básico, sem a adequada reserva de áreas destinadas aos equipamentos sociais públicos. Estes bairros receberam atendimento adequado apenas de abastecimento de água e de energia elétrica.

Há, portanto a necessidade de resgatar estes bairros com população de baixa renda, de forma a melhor integrá-los ao sistema urbano, implantando a infra-estrutura e a rede de serviços públicos necessários à melhoria da qualidade de vida.

Esses novos contornos da gestão de organizações públicas é a principal motivação do projeto de desenvolvimento institucional da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim. As ações estarão voltadas para a eficiência no atendimento a população, para a provisão de serviços de qualidade e para o acompanhamento da gestão estratégica da Prefeitura, da qual este programa faz parte.

O prazo para execução do Programa é de 4 (quatro) anos. As metas deverão ser acordadas durante a preparação do Projeto em conjunto com o órgão financiador.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



APROVADO
 UNANIMIDADE
SESSÃO 18/02/2012
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 018/2012

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INCLUSÃO SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -ES

DOCUMENTO: PL
PROTOCOLO GERAL: 411/12
NÚMERO PRÓPRIO: 25/12
DATA PROTOCOLO: 14/02/12

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a contratar empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando ao financiamento parcial do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Cachoeiro de Itapemirim - ES

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a contratar, em nome do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 19.500.000,00 (Dezenove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único – Os recursos advindos da operação de crédito de que trata o caput deste artigo destinam-se ao financiamento parcial do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Cachoeiro de Itapemirim - ES

Art. 3º – Fica o Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES autorizado a oferecer como contragarantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), as receitas geradas pelos tributos referidos nos arts. 156 158 e 159, I, II e III, da Constituição Federal, ou outros que os venham a substituir.

Parágrafo único – Fica, também, o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia complementar da operação de crédito a ser contratada na forma desta Lei, as receitas próprias do Município e outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º – Anualmente, a partir do exercício financeiro da contratação da operação de crédito, o Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais consignarão ações e dotações próprias suficientes para a cobertura da contrapartida necessária à execução do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Cachoeiro de Itapemirim - ES., bem como das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei.



8

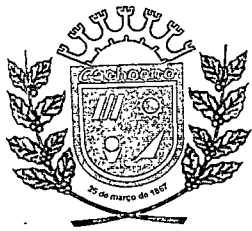
Art. 5º – Fica, ainda, o Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do empréstimo de que trata esta Lei, podendo alterar parcial ou totalmente às dotações do orçamento, relacionadas com o objeto da operação financeira autorizada.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 2012.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09
[Signature]

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
GILDO ABREU	X			
JOANA DARCK CAETANO	X			
JONAS NOGUEIRA DIAS JÚNIOR	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	Presidente			
EDUARDO PACHECO PONTES	X			
LUIS GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS				X

PROJETO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 14 / 02 / 2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO
APROVADO EM DISCUSSÃO

POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES 14 / 02 / 2012

[Signature]
PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

OBS:

Regime de Urgência

PRESIDENTE
RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	14 / 02 / 2012
Presidente	<i>[Signature]</i>

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10
[Handwritten signature]

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PL Nº. 25/2012
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

Finanças Municipais. A contratação de operações de crédito pelo Município depende, além da autorização legislativa da Câmara, da observância dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei "Autoriza o Executivo Municipal a Contratar Empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Visando a Implantação do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Cachoeiro de Itapemirim-ES."

O projeto visa autorizar o Poder Executivo a contratar junto ao BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, empréstimo no valor total de US\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de forma diversa ao autorizado em lei anterior que incluiu no Plano Plurianual – PPA, autorização para contrair empréstimo de R\$ 21.440.000,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), para desenvolvimento de programas de governo.

O projeto não menciona a forma com que o empréstimo será pago pelo Município.

A obtenção de empréstimo pelo Município é espécie de operação de crédito, submetendo-se às disposições constitucionais e à **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000)**, que trata das operações de crédito nos artigos 29 a 42. Além desses diplomas rege as operações de crédito a Resolução no 43 do Senado Federal.

O art. 3º do projeto menciona que o município oferecerá ao Tesouro Nacional, como contragarantia que este oferecerá ao BID, as receitas geradas por tributos a serem arrecadados pela fazenda pública municipal. O art. 38, IV, b, da LRF **veda a contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato**. Acrescente-se, ainda, que de

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acordo com a Lei 10.028/2000, tal conduta é tipificada como crime sujeito à reclusão de 1 a 2 anos (art.359-A).

Importante observar que a LRF veda, nos dois últimos quadrimestres do mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, **ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja disponibilidade de caixa para esse efeito**, (LRF, art. 42). Acrescente-se que de acordo com a Resolução 43/2001 do Senado Federal, alterada pela Resolução 03/2002, nos últimos 180 dias de mandato do Chefe do Executivo, é vedada a realização de qualquer operação de crédito.


O Projeto de Lei nº 25/2012 **não demonstrou o atendimento das condições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal**. Tampouco foi demonstrado que há disponibilidade de caixa para pagamento das prestações que vencerão ao longo do próximo mandato.

Portanto, como apresentado torna-se inviável a sua aprovação.

Por estas razões, entendemos que **o projeto em análise não atende aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal**, razão pela qual opinamos pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e devidas considerações.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 17 de fevereiro de 2012.



GUSTAVO MOULIN COSTA
Procurador Legislativo Geral
OAB/ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



12
②

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 006/2012

DATA: 17/02/2012

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO: <u>OF/Comissões</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>525/2012</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>---</u>
DATA PROTOCOLO: <u>17.02/2012</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>25/2012</u>				
<u>S</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

recebi
17/02/12
TS

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

• **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETER A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 025 / 2012

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Leonardo Pacheco Pontes

RELATÓRIO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando à implantação do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Cachoeiro de Itapemirim - ES.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, de de 2012.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA – Presidente
Alexandre Bastos Rodrigues - Membro

LEONARDO PACHECO PONTES – Relator
David Alberto Lóss – Suplente

MARCOS SALLES COELHO – Membro
Roberto Barbosa Bastos - Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 025 / 2012

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Leonardo Pacheco Pontes

RELATÓRIO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando à implantação do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Cachoeiro de Itapemirim - ES.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, de de 2012.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA – Presidente

Alexandre Bastos Rodrigues - Membro

LEONARDO PACHECO PONTES – Relator

David Alberto Lóss – Suplente

MARCOS SALLES COELHO – Membro

Roberto Barbosa Bastos - Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	Presidente			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR				X
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

OBS.:

PROJETO Nº 25/2012

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 18/12/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 18/12/2012

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão <u>18/12/2012</u>	
Presidente <u>[assinatura]</u>	

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 14 / 02 / 12 - Protocolado com 8 folhas
- 2 - 19 / 02 / 2012 - parecer jurídico - fls. ~~10/11~~ (10/11)
- 3 - 14 / 02 / 2012 - Folha de votação - fls. 109
- 4 - 19 / 02 / 2012 - Of/PLG nº 006/2012 - comissões de constituição fls. 127
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -